



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO Nº 021 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPIZAÇÃO E LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES DO VAPT VUPT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado em Auxílio na Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através da Portaria nº 086/2020 GAB/ PGE de 16 de março de 2020, **DR. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e CPF/MF nº 019.018.611-98, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.726/0001-56, com sede na Rua Canarana, nº 07, Quadra 03, Lote 07, Bairro Pernambues, Salvador (BA), neste ato representada pelos sócios Sr. **ALEX REZENDE PARENTE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Salvador (BA), Cédula de Identidade nº 864.830.211 SSP-BA e CPF/MF nº 782.770.275-91, e Sr. **FÁBIO REZENDE PARENTE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Salvador (BA), Cédula de Identidade nº 864.829.981 SSP-BA e CPF/MF nº 832.280.805-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico SEMGE nº 026/2019, Processo Administrativo nº 202000005003706, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos: Edital de Pregão Eletrônico SEMGE nº 026/2019, Processo SEMGE nº 8371/2018.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a elaboração de registro de preços de prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e Descupização e Lavagem e Higienização de Reservatórios de Águas, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados de forma imediata nas áreas internas e externas das Unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e Unidades dos Vapt Vupts, bem como as futuras unidades que possam ser criadas sobre a responsabilidade da SEAD, conforme as especificações do Termo de Referência, Processo 202000005003706, Anexo X do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Na prestação dos serviços referidos na cláusula anterior a contratada obedecerá, rigorosamente, as especificações estabelecidas nos documentos que integram o Pregão Eletrônico – SEMGE nº 026/2019 e as condições indicadas em sua Proposta de Preços, datada de 09/03/2020, que são considerados como partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Secretaria de Estado da Administração e a proponente vencedora serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.2. O prazo para a assinatura da ata de registro de preços será de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação da licitante.

3.3. Caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a Administração poderá solicitar do Prestador de Serviço a apresentação de esclarecimentos pertinentes.

3.4. Caso a empresa vencedora da ata de registro de preços não cumpra a prestação dos serviços constantes de sua proposta, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação de alguma penalidade, será encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Administração, para anotação em seu registro cadastral.

3.5. A ata de registro de preços decorrente do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de controle de vetores e pragas deverão ser executados trimestralmente no prazo de 12 (doze) meses, contados a ordem de serviço emitida pela contratante, com objetivo de assegurar um monitoramento eficiente em cada unidade.

4.2. Outrossim, os serviços de limpeza dos reservatórios de água deveram ser realizados semestralmente no prazo de 12 (doze) meses, contados a ordem de serviço emitida pela contratante, com objetivo de assegurar a higienização de cada reservatório de água.

4.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, utilizando como critério o valor unitário do metro quadrado registrado, multiplicado pela metragem de cada unidade.

4.4. A Garantia dos Serviços de controle de vetores e pragas deverá possuir garantia de 03 (três) meses. O serviço de limpeza dos reservatórios de água deverá possuir garantia de 06 (seis) meses. O prazo de garantia iniciar-se após o recebimento e aceite da nota fiscal/fatura por parte do Órgão.

4.5. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL TÉCNICO QUE A EMPRESA DEVERÁ SEGUIR PARA CADA VETOR OU PRAGA ALVO:

4.5.1. Do controle das baratas e outros insetos:

4.5.1.1. O controle será realizado pela eliminação direta de insetos rasteiros e voadores tais como: baratas, mosquitos, moscas, pernilongos, formigas, pulgas, aranhas pequenas, aranhas médias, traças e assemelhados.

4.5.1.2. O serviço será realizado utilizando produtos químicos de última geração, especialmente sob forma de gel inodoro, não dispensando a aplicação de inseticidas líquidos ou em pó, em locais como caixas de esgoto, depósitos e áreas externas.

4.5.1.3. Os produtos utilizados deverão ser de tal natureza que não seja necessária, em nenhuma hipótese, a desocupação dos locais de aplicação (mesmo por pessoas com alta sensibilidade tóxica) ou qualquer interrupção da rotina de trabalho das Unidades envolvidas.

4.5.2. Do controle dos roedores:

4.5.2.1. A desratização compreende o extermínio de ratos e ratazanas (*ratusnorvegicos*), ratos de telhado (*rattus-rattus*) e/ ou camundongos (*mus-musculus*).

4.5.2.2. O combate deverá ser realizado por técnicos capacitados, munidos de equipamento apropriado e utilizando modernas técnicas para o extermínio seguro de roedores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

4.5.2.3. O serviço será desenvolvido seguindo a metodologia abaixo:

- a. Inspeção dos locais atingidos pela praga;
- b. Identificação dos tipos de roedores;
- c. Seleção da melhor isca atrativa e da mais adequada armadilha;
- d. Instalação das iscas e armadilhas;
- e. Monitoramento das iscas e armadilhas.

4.5.3. Do controle dos cupins:

4.5.3.1. A descupinização compreende o extermínio das colônias de cupins, utilizando métodos e produtos químicos ou biológicos comprovadamente eficazes, contra as várias espécies existentes nos edifícios desta Administração.

4.5.3.2. O combate deverá ser realizado por técnicos capacitados, munidos de equipamento de segurança individual apropriado e utilizando modernas técnicas para o extermínio seguro das diversas espécies de cupins.

4.5.3.3. Será essencial determinar as espécies de cupim que estão sendo combatidas, especialmente se são cupins-de-madeira-seca (que não saem da madeira) ou cupins que vem pelo solo, para então determinar as estratégias de controle específicas para cada caso.

4.5.3.4. Embora o método mais usado seja a aplicação de inseticidas químicos, serão aceitos métodos alternativos que incluam barreiras físicas, iscas, atmosferas modificadas e controle biológico, desde que comprovadamente eficazes.

4.5.3.5. Não será permitido o uso de inseticidas organoclorados por serem proibidos no Brasil.

4.5.3.6. O serviço será desenvolvido seguindo as etapas abaixo:

- a. Inspeção dos locais atingidos pela praga, nas Unidades indicadas;
- b. Identificação das colônias e das espécies de cupins;
- c. Aplicação de inseticida e tratamento específico para cada espécie;

4.5.4. Do controle dos pombos:

4.5.4.1. O controle dos pombos será realizado seguindo o roteiro de atividades abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

a. Inspeção dos locais atingidos pela praga: constitui vistoria minuciosa, juntamente com preposto indicado pela Secretaria de Estado da Administração, das dependências dos edifícios objetivando identificar os locais infestados.

b. Limpeza dos locais infestados: a contratada realizará a limpeza dos locais infestados como medida prévia obrigatória já que as fezes dos pombos são elementos de alta propagação de microorganismos patogênicos. A limpeza deverá ser realizada umedecendo-se as fezes com água, água sanitária ou outro desinfetante, procedendo-se, então, a limpeza e descontaminação do local. Os resíduos terão destinação sanitária específica e não poderão ser descartados no lixo doméstico. A finalização do serviço de limpeza utilizará bactericidas específicos que completem a total descontaminação dos locais limpos.

c. Aplicação de barreiras químicas: aplicação de gel repelente sem cheiro e atóxico, que causa sensação de queimadura nos pombos espantando-os gradativamente do local. O processo deverá ser gradativo e eficaz de modo que a ave seja repelida sem comprometer sua integridade física. Em alguns locais e situações específicas poderá ser necessária a aplicação de líquido repelente, atóxico, que tem como princípio ativo apenas o odor que provoque o abandono do abrigo.

d. Instalação de barreiras físicas: além das barreiras químicas a contratada deverá instalar barreiras físicas conforme as sugestões a seguir e de acordo com as necessidades verificadas no local.

e. Espículas: consiste na instalação de estruturas com pontas flexíveis que impedem o pouso da ave devido a situação do material utilizado. Não provocando ferimento à ave.

f. Espirais: consiste na instalação de espiral telescópica em aço inoxidável, que impeça o pouso das aves em alguns locais como: beirais, parapeitos, muros, grades e pontos retos e/ ou curvos de curta e longa distância, tornando a plataforma de pouso instável de permanência. Não provoca nenhum ferimento à ave.

g. Fios Tencionados: a fixação dos fios tencionados nas calhas, parapeitos, beirais e quaisquer outras superfícies a critério da situação encontrada, objetivando dificultar o pouso das aves. Não provoca nenhum ferimento à ave.

h. Telas protetoras: instalação de telas protetoras com o objetivo de bloquear a entrada de pombos e outras aves e pássaros em áreas abertas como galpões, vãos livres, pontos diversos de edificações, caixas de ar condicionado, telhados, forros e marquises.

i. Conscientização dos servidores: para o controle de pombos a principal arma utilizada no combate, além da limpeza, é a retirada de toda e qualquer fonte de alimento e abrigo para os animais, neste sentido a contratada deverá orientar os servidores, exortando-os a não deixar alimentos jogados pelo chão; a manejar rações, guarnições e restos alimentares com



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

cuidado, a acondicionar o lixo orgânico em locais fechados fora do alcance dos pombos e de outras pragas urbanas (baratas, moscas, roedores).

4.5.5. Desalojamento de Morcegos:

4.5.5.1. Tal serviço consistirá na retirada dos morcegos, mediante utilização de substâncias atóxicas, chamados de repelentes, implantação de barreiras físicas através da obstrução dos abrigos, limpeza dos forros e locais onde os morcegos estejam abrigados.

4.5.5.2. A limpeza do forro deverá ser realizada visando eliminar resíduos de fezes e odores causados pela formação de colônias de morcegos.

4.5.5.3. Na prestação deste serviço qualquer informação de matança indiscriminada de tais mamíferos, ficará a empresa sujeita as sanções administrativas, assim como as penalidades advindas da legislação que protege tais animais.

4.5.6. Limpeza dos Reservatórios de Água:

a. A manipulação de produtos químicos só pode ser feita por funcionários da empresa contratada, utilizando o EPI (equipamento de proteção individual) de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

b. Os produtos químicos, concentrados ou em solução, devem ser guardados em recipientes bem vedados, com rótulos que especifiquem com exatidão o seu conteúdo, e mantidos ao abrigo da luz, do calor e da umidade;

c. Interromper o abastecimento do reservatório fechando o registro do hidrômetro ou limitador de consumo. No caso de reservatório com compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de bóia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento;

d. Desligar o circuito do automático da bóia que comanda a bomba da instalação elevatória;

e. Esvaziar o reservatório pelo comando manual da elevatória, até um palmo de água;

f. Inspeccionar (fotografar) toda a impermeabilização das paredes dos reservatórios;

g. Fechar as saídas de distribuição de água potável;

h. Com o reservatório vazio escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para o dreno do reservatório;

i. Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

para o dreno;

- j. Proceder à desinfecção, terminado o procedimento de limpeza, pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante (dicloroisocianurato de sódio a 1,0 % (10 g/l)) na base de 2 (dois) litros por metro quadrado de superfície;
- k. Permitir tempo de contato de 01 (uma) hora;
- l. Enxaguar as paredes com água tratada e expurgando o excesso de cloro;
- m. Encher o reservatório, procedendo análise de cloro residual (2,0 mg/l);
- n. Registrar todo o procedimento em relatório apropriado para posterior entrega ao cliente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 363.972,19 (trezentos e sessenta e três mil e novecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.122.4200.4212.03, Fonte 100, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00089, emitida em 29/05/2020, no valor de R\$ 212.317,00 (duzentos e doze mil e trezentos e dezessete reais), oriunda da Secretaria de Estado da Administração, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 6.1. O serviço deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.
- 6.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento mediante atesto do Setor solicitante.
- 6.3. Ao responsável pelo recebimento do (s) serviço (s) caberá o direito e o dever de conferir a quantidade solicitada, qualidade dos serviços e a dimensão executada. No caso do produto ser reprovado no momento da aplicação, o fornecedor terá a obrigação de refazer o serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 363.972,19 (trezentos e sessenta



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

e três mil e novecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) fixo e só reajustável na forma da lei, inclusas todas as despesas com tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

7.2. O pagamento à contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, em atenção ao disposto no artigo 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Gestor.

7.3. No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

7.4. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

7.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.7. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assegurar condições materiais, de logística e de recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

8.2. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

8.3. Responder por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita.

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à contratada.

8.5. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

8.7. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

8.8. Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer produto utilizado na execução do objeto deste contrato em que se verifica má qualidade, que esteja em desacordo com a especificação solicitada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9. Acatar as normas e condições do edital da licitação e qualquer anexo integrante.

8.10. Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento dos serviços a serem realizadas pelo Corpo Técnico da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e demais unidades, para efeito de verificação do atendimento, pela empresa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.

8.11. Executar todo o objeto com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada cumprir com todas as normas técnicas, relativas a execução dos serviços objeto do presente contrato, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

9.1.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços de controle de pragas e lavagem de reservatórios de água, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.1.3. Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.4. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades conforme Legislação Municipal específica.

9.1.5. Manter durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital da licitação e seus anexos inclusive o Termo de Referência (ANEXO X).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A contratante, através da Secretaria de Estado da Administração – SEAD fica investida dos mais amplos poderes para gerir, acompanhar e distribuir toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da contratada, indicando dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato o servidor que funcionará como gestor do contrato.

10.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade das Coordenações Administrativas das unidades demandantes, através de seus gestores.

10.3. A contratante se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das especificações estão sendo cumpridas pela contratada. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

11.1.2. Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

a. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.3. Recusar-se a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.4. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de até 01 (um) ano.

11.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito Estadual até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a Secretaria de Estado da Administração.

11.4. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

11.6. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, caso sejam preenchidos simultaneamente os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.2.1. Prestação regular dos serviços.

12.2.2. A contratada não tenha sofrido punição ou suspensão em contratar com o poder público durante a vigência do contrato.

12.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço.

12.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração.

12.2.5. Concordância expressa da contratada pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESILIÇÃO CONTRATUAL

15.1. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Estadual, devidamente motivada.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

17.1. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. A contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.3. Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à contratada.

17.4. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à contratada, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

18.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

18.2.1. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

18.3. A contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

19.1. Fica estabelecido que na hipótese de a contratante deixar de exigir da contratada qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pelo Secretário de Estado da Administração.

20.1.1. A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E DO FORO

21.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

21.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 18 dias do mês de junho de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

DR. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES
 Procurador do Estado em Auxílio na Procuradoria Setorial da SEAD

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

ALEX REZENDE PARENTE
 Larclean Saúde Ambiental Ltda

FABIO REZENDE PARENTE
 Larclean Saúde Ambiental Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
 2. _____ CPF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 021 / 2020 – CLÁUSULA ARBITRAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPIZAÇÃO E LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES DO VAPT VUPT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 18 dias do mês de junho de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:


DR. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES
 Procurador do Estado em Auxílio na Procuradoria Setorial da SEAD


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:


ALEX REZENDE PARENTE
 Larclean Saúde Ambiental Ltda


FABIO REZENDE PARENTE
 Larclean Saúde Ambiental Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____